



Lei nº 3.335 de 24/04/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento e reparcelamento dos débitos de contribuição previdenciária com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSPM e, da outras providências.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder ao parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais no montante atualizado de R\$ 27.759.832,60, relativos à contribuição patronal e dos segurados das competências até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5-A da Portaria do MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013, nos seguintes termos:

I – os débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos relativos a contribuições não previdenciárias poderão ser objetos de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º. Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 3º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

§1º - Para os parcelamentos e reparcelamentos autorizados por esta lei, não haverá a incidência da multa prevista na Lei Municipal nº 3.124 em seu artigo 65.

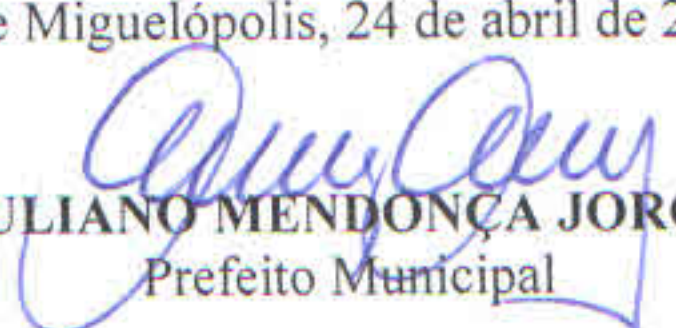
§2º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE acrescido de juros legais, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§3º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de multa e juros legais, na forma do artigo 65 da Lei Municipal nº 3.124, incidentes sobre a parcela(s) vencida(s), acumulados desde a data da assinatura dos termos de parcelamento e reparcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento e reparcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de abril de 2013.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal